



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

3ª VOTAÇÃO APROVADO

20 / 10 / 2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 030/2022, de 01 de agosto de 2022.

Autor: Vereador **GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA (CAMARGUINHO)**.

A comissão competente

para o parecer

Crixás-GO

02

108

22

PRESIDENTE

"Institui os Princípios Municipais para Promoção e Fortalecimento das Políticas Públicas Familiares no Município de Crixás, e dá outras providências."

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprova*, e o Prefeito Municipal, *sanciona* a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui os Princípios Municipais para Promoção e Fortalecimento das Políticas Públicas Familiares, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. São princípios da Promoção e do Fortalecimento das Políticas Públicas Familiares no âmbito do Município:

I – Respeito à dignidade da pessoa humana;

II – Valorização e a inviolabilidade da vida humana;

III – família como núcleo natural e fundamental da sociedade, com direito à proteção da sociedade e do Estado.

Art. 3º. São premissas para consolidação dos princípios da Promoção e do Fortalecimento das Políticas Públicas Familiares no âmbito do Município:

I – a garantia do direito à convivência familiar e comunitária;

II – a promoção dos vínculos familiares, o suporte e desenvolvimento da família, preservando as relações parentais, conjugais e intergeracionais no âmbito de suas relações;

2ª VOTAÇÃO APROVADO

19 / 10 / 2022

PRESIDENTE

1ª VOTAÇÃO APROVADO

1 / 10 / 2022

PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

III – a promoção do equilíbrio entre o trabalho e a família;

IV – a projeção econômica e social da família;

V – a equidade e combate à discriminação e à violência, coibindo a violência no ambiente familiar, bem como fomentando políticas de equidade e combate de discriminação à família;

VI – a valorização das funções sociais da família, baseada em relações de reciprocidade, responsabilidade e solidariedade entre os seus membros;

VII – o reconhecimento e o apoio às funções desempenhadas pela família na formação, cuidado e na proteção de crianças, adolescentes e jovens, bem como no cuidado e na proteção de pessoas idosas e de pessoas com deficiência;

VIII – o fortalecimento do valor da maternidade e da paternidade responsáveis e do cuidado e da convivência familiar e comunitária;

IX – a promoção de uma cultura de valorização da infância e da adolescência como fases peculiares do desenvolvimento, de reconhecimento e de apoio do papel dos pais ou responsáveis em relação às necessidades e aos direitos da criança e do adolescente, a fim de fortalecer o papel parental e a centralidade da família;

X – o reconhecimento do valor social do trabalho doméstico e de cuidado como essenciais para o desenvolvimento da família e da sociedade;

XI – o fortalecimento das redes de apoio às famílias e dos vínculos comunitários e a valorização das iniciativas da sociedade civil na promoção da qualidade dos vínculos familiares e comunitários;

XII – a disseminação das informações e a capacitação dos agentes públicos acerca da formulação e da avaliação de políticas públicas na perspectiva do fortalecimento dos vínculos familiares; e



ESTADO DE GOIÁS

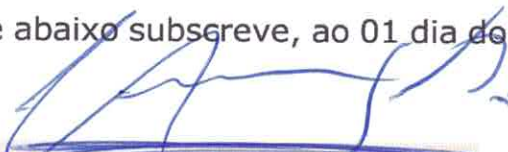
Câmara Municipal de Crixás

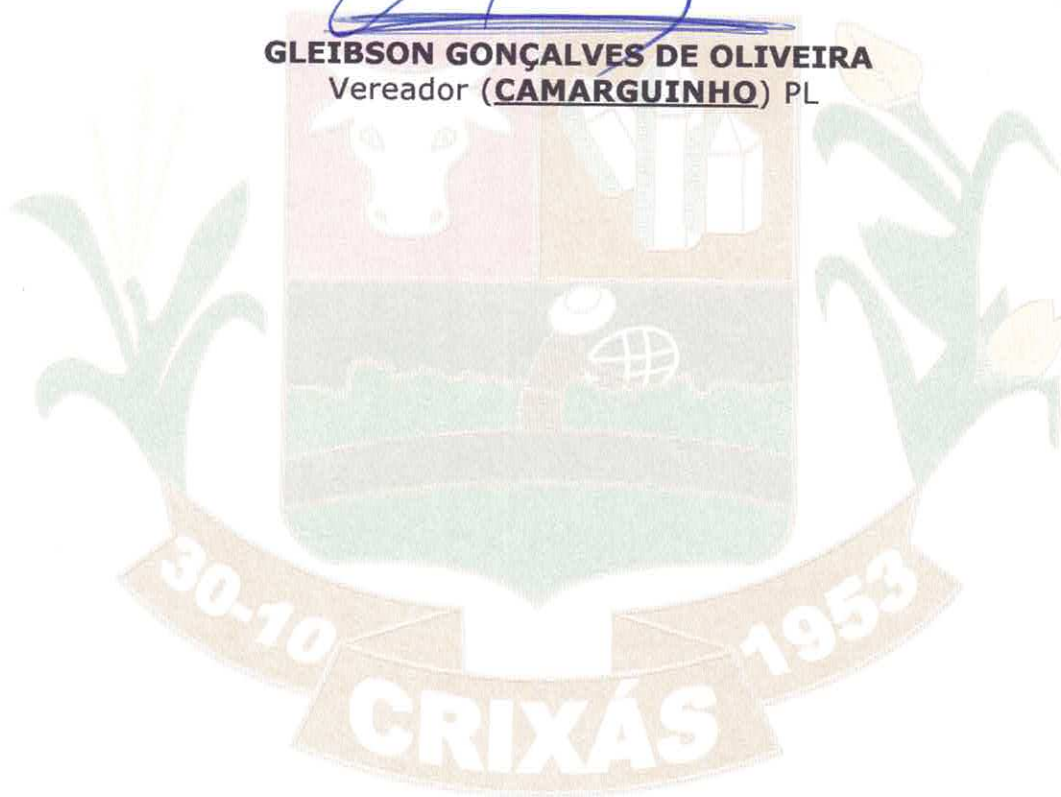
ADM. 2021/2022

XIII - o reconhecimento e o respeito aos usos e costumes dos povos e comunidades tradicionais e de outras realidades socioculturais, observados o princípio da dignidade da pessoa humana e os seus direitos fundamentais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2022.


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador (CAMARGUINHO) PL





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

JUSTIFICATIVA

O Município tem por finalidade assegurar a elevação do nível de vida da população, o Município instituirá políticas públicas de fortalecimento de vínculos familiares, visando garantir a preservação das relações parentais, conjugais e intergeracionais, o equilíbrio entre o trabalho e a família, vínculos familiares e habilidades parentais, coibir a violência no âmbito de suas relações, assegurando a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram. Para que tais dispositivos legais tenham a consecução e efetividade de seus propósitos, propõe-se a instituição da presente legislação, facilitando e permitindo à municipalidade a amplitude do olhar quanto à importância do fortalecimento dos vínculos familiares e o reconhecimento da função social da família frente à inequívoca contribuição para o desenvolvimento da sociedade Crixense de maneira efetiva, transversal e resoluta, com indissolubilidade e propósitos, visando em sua totalidade a promoção do bem comum, o bem de todas as pessoas.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Assim, na certeza de poder contar com total apoio de Vossa Excelência pela aprovação do presente Projeto, desde já antecipo os meus agradecimentos.

Gabinete n. 07 do Vereador da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2022.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador - (CAMARGUINHO) PL



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

PARECER Nº. 138/2022

03/agosto/2022

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 030/2022, de 01 de agosto de 2022.

EMENTA DA MATÉRIA: “*Institui os Princípios Municipais para Promoção e Fortalecimento das Políticas Públicas Familiares*” e dá outras providências.

VEREADOR AUTOR: Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho)

RELATOR: Cleiton Pereira Machado

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei n. 030/2022, de 01 de agosto de 2022, de autoria do vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

PARECER DO RELATOR:

O Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR, em análise chegou a conclusão que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução Municipal n. 005/2000 (regimento interno), bem como, demais preceitos legais pertinentes, com base no documento apresentado pelo vereador *Gleibson Gonçalves de Oliveira*, resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 030/2022, de 01 de agosto de 2022, onde “*Institui os Princípios Municipais para Promoção e Fortalecimento das Políticas Públicas Familiares*” e dá outras providências, por tratar-se de matéria constitucional.

Dessa forma, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Câmara Municipal e no que se refere à *técnica legislativa* considero que está de acordo com o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

Por todo o exposto, considerando o parecer jurídico favorável da assessoria do Poder Legislativo do Município de Crixás, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 030/2022, de 01 de agosto de 2022, onde “*Institui os Princípios Municipais para Promoção e Fortalecimento das Políticas Públicas Familiares*” e dá outras providências.

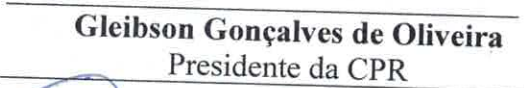
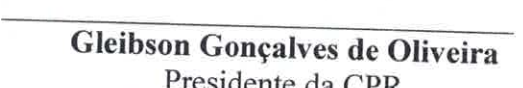
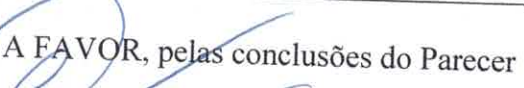
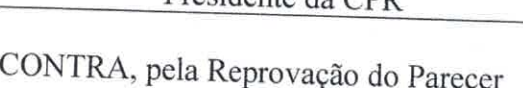
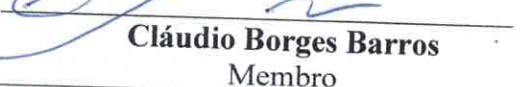
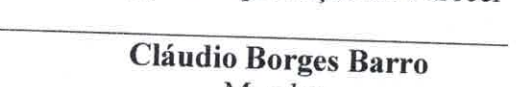
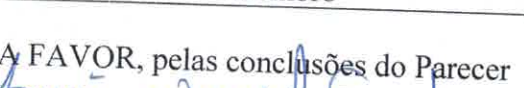
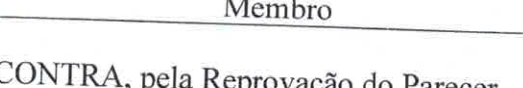
Em síntese, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

Gleibson Gonçalves de Oliveira

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 030/2022, de 01 de agosto de 2022, momento em que, passo o presente Parecer de n. 138/2022, para análise dos demais membros desta Comissão Permanente Reunida - CPR, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2022.


CLEITON PEREIRA MACHADO
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer  Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer  Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Luismar Maciel Gundim Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer  Luismar Maciel Gundim Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer  Marcos Ferreira Araújo Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer  Marcos Ferreira Araújo Membro


GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador Camarguinho - PL
Presidente da CPR



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2021/2022

DESPACHO

Na qualidade de relator da Comissão Permanente Reunida, cumpridos com os trâmites legais, determino a devolução dos seguintes Projetos de Leis ao Presidente da Comissão Reunida, o Senhor Gleibson Gonçalves de Oliveira;

Projeto de Lei nº 23, de 27 de julho de 2022 – Autor, Vereador Fernando Antônio dos Santos.

Projeto de Lei nº 24, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 26, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 27, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 28, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 29, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 30, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 31, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 32, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

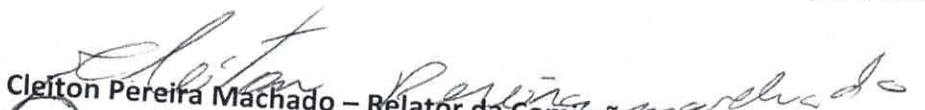
Projeto de Lei nº 34, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 35, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 36, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Projeto de Lei nº 37, de 01 de agosto de 2022 – Autor, Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira.

Assim, remeto os referidos Projetos de Leis - Crixás/GO, 13 de setembro 2022


Cleiton Pereira Machado – Relator da Comissão Permanente Reunida